



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO Nº **04/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN) CNPJ: 96.216.841/0003-71, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SAÚDE EMOCIONAL E ATENÇÃO PLENA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.819/2024. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Evandro Adão Particheli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à atenção psicossocial, saúde emocional e atenção plena, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0003-71					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	5	SRV	SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SAÚDE EMOCIONAL E ATENÇÃO PLENA.	5.000,00	25.000,00
Total dos Produtos					25.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Fundação Regional Integrada – URI Campus de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0003-71, fundamenta-se no fato de tratar-se de instituição de ensino superior consolidada, detentora de estrutura acadêmica, corpo técnico qualificado e experiência reconhecida na área de formação educacional e psicossocial.

A instituição apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais especializados aptos a ministrar a formação continuada proposta, atendendo integralmente às exigências pedagógicas, técnicas e legais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para formações continuadas presenciais de natureza equivalente, considerando a carga horária total distribuída em 5 (cinco) encontros ao longo do ano, a

6

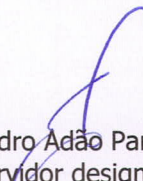


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

qualificação dos profissionais envolvidos, o conteúdo programático e a metodologia adotada.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 30 de janeiro de 2026.


Evandro Adão Particheli
Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Evandro Adão Particheli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº03/2026. PROCESSO Nº04/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAÇÃO
REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE
FREDERICO WESTPLHALEN), CNPJ nº
96.216.841/0003-71, COM PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE
FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL EM
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SAÚDE
EMOCIONAL E ATENÇÃO PLENA, DESTINADA
AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, EM ATENDIMENTO À LEI Nº
14.819/2024, EM ACORDO COM TERMO DE
REFERÊNCIA ANEXO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica FURI – FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - **CNPJ nº 96.216.841/0003-71**, conforme **justificativa da unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

O **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evidencia elevado nível de sobrecarga emocional ao profissionais da rede municipal, e em atenção a Lei 14.819/2024, entende por realizar formação continuada presencial de saúde emocional e psicossocial, para fortalecimento de bem-estar pessoal e profissional de educadores.

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, descreve o alinhamento da contratação ao planejamento da SMECDT e com as ações estratégicas de valorização dos profissionais da educação e de fortalecimento das políticas de cuidado no ambiente escolar. A programação será realizada em 5 (cinco) encontros, com início em data de 03 de fevereiro de 2026.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam a documentação, com Requisição, Balancete Orçamentário da Despesa, Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal, Certidões, Documento de Formalização, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Formação da URI, Portfólio Institucional da URI.

- Demais Certidões de Regularidade em anexo.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

Segue informações do Blog da Zênite:

“As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.” (https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/)

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo, contendo solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR da SMECDT, que atende os requisitos legais da contratação.

A URI, identifica-se como comunitária, reconhecida pela Portaria nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21/05/92. Por trás de números, histórias de vida são transformadas pela educação. A escolha da Fundação Regional Integrada – URI, Campus de Frederico Westphalen é detentora de corpo técnico qualificado e experiência reconhecida de formação educacional e psicossocial. A URI, atua ativamente do desenvolvimento humano e na promoção da atenção plena, fortalecendo o bem-estar pessoal e profissional dos educadores e apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais especializados aptos para ministrar a formação continuada, atendendo todas as exigências pedagógicas, técnicas e legais previstas no Termo de Referência e na Lei 14.819/2024.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade



licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

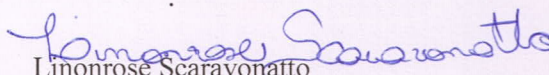
Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos do Artigo 74, caput, da Lei 14.133/21, é de ser acolhida a contratação da Instituição de Ensino Fundação Regional Integrada (URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN).

III -CONCLUSÃO

Oriento para encaminhamento do processo licitatório para autoridade superior em acordo com Art. 72, da Lei 14.133/21, seguindo seus trâmites legais.

É o Parecer.

Alpestre, 30 de janeiro de 2026


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN) CNPJ: 96.216.841/0003-71, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SAÚDE EMOCIONAL E ATENÇÃO PLENA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.819/2024. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, 30 de janeiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal